



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº-79-S, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta no âmbito da Polícia Penal a Assunção de Custódia Hospitalar de presos internados.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem no Art.9º, incisoIV, da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061, de 19 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.059 que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências, em seu Anexo I, onde diz que é atribuição do Policial Penal, garantir a segurança e a custódia de presos durante escoltas e permanência fora dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061 que cria, no âmbito do Poder Executivo, como órgão de segurança pública, a Polícia Penal do Espírito Santo– PPES, em seu Inciso I do art.30, onde diz que compete à Divisão de Escolta e Recaptura Policial – DERP a realização de policiamento e escoltas, inclusive em unidades hospitalares, que sejam de atribuição da PPES;

RESOLVE:

Art.1º. Regular a Assunção de Custódia Hospitalar de presos oriundos do Sistema Prisional e ou de prisão em flagrante ou mandado de prisão, cumpridos pela Polícia Penal, Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Militar, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal no âmbito da PPES.

Art.2º. A solicitação de assunção será realizada exclusivamente pelo CIODES, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. – Nota de culpa ou mandado de prisão, devidamente assinado, pela autoridade competente, contendo os dados do custodiado e a tipificação penal correspondente;
- II. – Guia de internação ou Boletim Unificado de Ocorrência–BU que conste discriminada a internação do preso;
- III. – Encaminhamento para exame de corpo de delito (DML), conforme previsto no art. 306, §1º, do Código de Processo Penal;
- IV. – Encaminhamento para o Presídio, constando determinação expressa da autoridade judicial competente ou, nos casos de prisão em flagrante, despacho de custódia emitido pela autoridade policial ou judicial.

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos exigidos no artigo anterior ocasionará a recusa da assunção do preso, devendo tal circunstância ser imediatamente comunicada à autoridade responsável pela custódia inicial.

§ 2º É vedada a assunção de preso em posse de pertences pessoais como: aliança, cordão, relógio, celular, dinheiro, documentos pessoais e demais objetos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 3º. O Despachador de Recurso Operacional –DRO da Polícia Penal acionará a equipe responsável pela custódia hospitalar por meio de radiocomunicação e (ou) por aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 4º. A assunção se dará impreterivelmente às 07h e às 19h, salvo nos casos de internações pré- agendadas.

§1º Para assunção às 07h, a solicitação deve ser realizada até às 22h do dia anterior.

§2º Para assunção às 19h, a solicitação deve ser realizada até às 15h.

§3º Nos casos de alta médica, óbito ou alvará de soltura antes da assunção, a instituição solicitante deverá comunicar o CIODES imediatamente, que comunicará à equipe de custódia hospitalar.

Art. 5º. Os policiais escalados na custódia hospitalar, ao assumirem o serviço,deverão gerar assunção de serviço via CIODES (190), que registrará o Boletim de Atendimento – BA, como incidente/natureza “Z03E2”.

§1º O BA deverá conter as seguintes informações:

- I. – Nome e funcional dos policiais;
- II. – Nome do preso e INFOPEN;
- III. – Horário da assunção;
- IV. – Nome do Hospital, ala/enfermaria e número do quarto;
- V. – Materiais cautelados (algema de pulso e tornozelo);

§2º Os policiais escalados de ISEO deverão confeccionar obrigatoriamente, ao término da escala, o Boletim Unificado da Ocorrência – BU, que além das informações do BA, deverá seguir as diretrizes abaixo:

- I. – Utilização do mesmo número do BA;
- II. – evento:ISEO;
- III. – os policiais como comunicantes/agentes da lei;
- IV. – o preso como assistido/socorrido;
- V. – transcrição dos fatos.

Art. 6º. Durante o período de custódia hospitalar, os presos só receberão visita familiar mediante autorização da Coordenação de Custódia Hospitalar - CCH, salvo os presos oriundos do Sistema Prisional, cujas autorizações virão de suas respectivas Unidades Prisionais.

Art. 7º. O custodiado oriundo de prisão em flagrante ou mandado de prisão que não possua registro no sistema INFOPEN, terá seu cadastro realizado pelo Chefe de Equipe da custódia hospitalar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 8º. Compete à Equipe de Custódia Hospitalar zelar pela integridade física e moral do preso sob sua guarda, observando os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana e da segurança institucional.

Parágrafo único. Compete ao policial penal a observância, no ambiente hospitalar, à Instrução Normativa N°004/2024, que dispõe sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo e criar a Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Penal do Espírito Santo.

Art. 9º. Para a realização da custódia hospitalar fica desobrigada a utilização de uniformes pelos policiais penais.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 14 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR
Diretor-Geral
PP/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 12/05/2025 16:42:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 16:42:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SARAH MARTINELLE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABDG - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X81P65>